



LEI COMPLEMENTAR Nº 062
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 03 DE AGOSTO DE 2015 QUE “DISPOE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, inserindo ao inc. X, do art. 3º, e ao Anexo I da Lei Complementar nº 1.110, de 03 de agosto de 2015, o cargo criado por esta Lei.

Art. 2º - O inc. X, do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

X - Pessoal Administrativo da Educação: Aqueles que desempenham as atividades administrativas e de apoio aos profissionais do magistério e ao funcionamento da Unidade Escolar, isto é, Servente Escolar, Servente de Creche, Secretária Escolar, agente administrativo, Nutricionista, Psicólogo Escolar e Assistente Social, com formação mínima determinada por esta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º - Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 1.110/2015 passam a vigorar acrescidos do seguinte:



ANEXO I.1. – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL SALARIAL	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO NUMERICA	JORNADA SEMANAL
X	ASSISTENTE SOCIAL	01	30 h

ANEXO I.2. – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SALARIAL: X
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: <ul style="list-style-type: none">- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;- Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento	



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222

E-mail:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



integral dos/as estudantes;

- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica
- Desempenhar demais funções e atribuições correlatas.

QUALIFICAÇÃO MINIMA:

Curso Superior de Serviço Social + registro no conselho de classe

Art. 4º - Até a realização do concurso público, fica o Poder Executivo autorizado a promover processo seletivo para desempenho das atribuições do respectivo cargos.

Art. 5º - As despesas para execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta de rubricas orçamentárias já consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 21 de fevereiro de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal